

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/01/2022 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 139

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios

## PORTARIA CONJUNTA DIRBEN/INSS/SPMF/SPREV/MTP Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece o fluxo de operacionalização para realização da Perícia Médica com Uso da Teleavaliação - PMUT, em cumprimento à decisão do Tribunal de Contas da União - TCU.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o SUBSECRETÁRIO DE PERÍCIA MÉDICA FEDERAL DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e o art. 12 do Anexo I, do Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, bem como considerando o contido nos Processos nº 35014.437520/2021-32; 35014.458973/2021-01 e 35014.020701/2022-12 e ainda o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta INSS/SPMF nº 16, de 13 de janeiro de 2022, resolveM:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de operacionalização da Perícia Médica com Uso da Teleavaliação - PMUT, a ser realizada a título de experiência-piloto junto às Prefeituras Municipais que possuem Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§1º A experiência-piloto de realização da Perícia Médica com Uso da Teleavaliação - PMUT será aplicada no período de 13 de janeiro de 2022 a 12 de abril de 2022.

§2º Os atos preparatórios necessários para a operacionalização desta modalidade de atendimento deverão ser adotados pelas unidades descentralizadas.

Art. 2º Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio de sua Gerência-Executiva de abrangência dos municípios onde ocorrerão a implantação deste fluxo, com apoio da Superintendência Regional, realizar a formalização da manifestação de interesse e do plano de trabalho para a realização da Perícia Médica com Uso da Teleavaliação - PMUT.

Parágrafo único. A manifestação de interesse e o plano de trabalho devem seguir os termos constantes nos Anexo I e II, respectivamente.

Art. 3º Compete à Subsecretaria da Perícia Médica Federal - SPMF, por meio de suas Coordenações Regionais da Perícia Médica Federal:

I - realizar a configuração nos sistemas corporativos para realização do serviço ofertado, de modo a disponibilizar vagas para o agendamento da Perícia Médica com Uso da Teleavaliação - PMUT para os municípios definidos no art. 2º;

II - prestar o apoio técnico às Prefeituras Municipais participantes do piloto quanto ao agendamento da Perícia Médica com Uso da Teleavaliação - PMUT pelo canal disponibilizado para essa finalidade;

III - prestar o apoio técnico às entidades participantes do piloto quanto ao manuseio do sistema disponibilizado para a realização da Perícia Médica com Uso da Teleavaliação - PMUT; e

IV - conceder os acessos aos sistemas corporativos para viabilizar o atendimento na experiência piloto, caso necessário.

Art. 4º As Prefeituras participantes da experiência-piloto devem se ater aos termos constantes nos Anexo I e II desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA**  
Diretor de Benefícios

**EDUARDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES**  
Subsecretário da Perícia Médica Federal

## ANEXO I

## MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA COM USO DE TELEMEDICINA NO ROL DOS SERVIÇOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM O INSS

RAZÃO SOCIAL (1)		
CNPJ: (2)		
ENDEREÇO: (3)		
CIDADE:	UF:	CEP:
RESPONSÁVEL LEGAL PELO ACORDO:(4)		
CPF: (5)		
TELEFONE: (6)	E-MAIL: (7)	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal, abaixo assinado, propõe ao INSS através da (SR,GEX) a inclusão do Serviço de Perícia Médica com Uso da Telemedicina - PMUT no rol dos serviços previsto no Acordo celebrado com o INSS, firmado por meio do processo XXXXXXXXXXXX e as previsões contidas no Plano de Trabalho que estabelece as etapas necessárias para a operacionalização deste Serviço, que é assinado juntamente com essa manifestação de interesse.

Esta manifestação de interesse e o Plano de Trabalho relativo PMUT, passam a compor o Acordo firmado entre as partes.

-----, de ----- de -----

Autoridade competente do Ente da Federação que firmou o ACT com o INSS

Cargo do responsável pelo ACT na Entidade Parceira

Autoridade competente que firmou o ACT no INSS

Cargo do responsável pelo ACT no INSS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

## ANEXO II

## PERÍCIA MÉDICA COM USO DA TELEMEDICINA (PMUT):

Plano de Trabalho para implementação da Perícia Médica com Uso da Telemedicina (PMUT) no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

## PLANO DE TRABALHO

I - OBJETO
Implementação de modelo aperfeiçoado de Perícia Médica com Uso da Telemedicina (PMUT).

II - FUNDAMENTAÇÃO
Medida Cautelar TC 033.778/2020-5, referendada pelo Acórdão nº 2597/2020 - TCU - Plenário, nos termos do Parecer de Força Executória nº 00001/2020/DEAEX/CGU, aprovado pelo Despacho nº 00417/2020/DEAEX/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00866/2020/GAB/CGU/AGU, que determinou a realização de perícia médica com uso da telemedicina.

III - JUSTIFICATIVA
Garantir a constante consecução de iniciativas que garantam o incremento da eficiência administrativa de médio e longo prazo, com o consequente aperfeiçoamento do modelo PMUT, para a sua utilização por maior número de segurados da Previdência Social.

<b>IV - PARTÍCIPES</b>
Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Diretoria: XXXXXXXXXXXX Coordenação-Geral: XXXXXXXXXXXXXXXX Endereço: SAUS - Q.2, Bloco O, Brasília/DF, CEP 70070946
Órgão: Subsecretaria de Perícia Médica Federal - SPMF Diretoria: XXXXXXXXXXXX Coordenação-Geral: XXXXXXXXXXXXXXXX Endereço: Esplanada dos Ministério Bloco F, Brasília/DF, CEP 70059-900

<b>V - REQUISITOS PARA ADEÇÃO À PMUT</b>
A entidade interessada em participar da PMUT deverá assumir que possui os seguintes requisitos necessários à disponibilização do atendimento aos seus representados: I - Disponibilidade de salas em alvenaria com boa acústica, mesa, duas cadeiras, disponibilidade de água, copo descartáveis, envelopes pardos, papel A4 para o atendimento;
II - Computador com conexão com a internet, scanner e impressora, para recepção;
III - Apoio técnico para auxiliar no atendimento
IV - Equipamentos e Sistemas de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) de combate do COVID-19 para proteção de seus colaboradores e dos seus representados;
V - Higienização das salas utilizadas após cada atendimento; e
VI - Acessibilidade as Pessoas Com Deficiência conforme legislação vigente.

<b>VI - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO</b>
Início: As entidades parceiras participantes da experiência-piloto deverão iniciar a operacionalização do PMUT em até 10 (dez) dias aceitação do convite. Final: indeterminado.

<b>VII - OPERACIONALIZAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE</b>
I - Após o contato inicial do segurado com a entidade parceira, esta deverá agendar o atendimento da PMUT de seu representado por meio do serviço disponível no site agenda.pmf.economia.gov.br.
II - No momento do requerimento, a entidade parceira deverá informar o seu e-mail e do beneficiário para os contatos necessários.
III - A entidade deverá anexar os documentos médicos (atestado/relatório médico e exames, caso houver).
IV - A entidade ao concluir a solicitação da PMUT receberá automaticamente um e-mail, com link para acesso à PMUT e comprovante com a data, horário e local do atendimento; e
V - A entidade deverá comunicar ao cidadão a data, a hora e o local do atendimento.

<b>VIII - DO COMPARECIMENTO AO AGENDAMENTO</b>
Na data agendada para o atendimento, o apoio técnico da entidade designado para acompanhar o requerente deverá:
I - preparar previamente os equipamentos para a realização do atendimento;
II - observar todos os protocolos para resguardar o sigilo profissional;
III - seguir todos os protocolos de segurança necessários ao combate do COVID-19;
IV - acessar a sala virtual por meio de link específico para o atendimento a ser realizado;
V - identificar o requerente e verificar se ele necessita de auxílio para se deslocar até a sala destinada ao atendimento;
VI - aguardar a entrada do perito médico federal e ratificar a identificação do requerente;
VII - auxiliar na preparação dos equipamentos de diagnóstico, caso necessário;
IX - informar ao profissional responsável pela PMUT do pedido de acompanhante feito pelo requerente, caso seja realizado, para que o profissional avalie a pertinência da solicitação e autorize;
X - retirar-se da sala após liberação pelo perito médico federal, para fins de manutenção do sigilo, mas ficar à disposição caso seja solicitado o auxílio;
XI - retornar à sala quando solicitado pelo profissional responsável pela PMUT; e
XII - adotar providências que o perito médico federal julgar necessárias para a conclusão do atendimento.
Em hipótese alguma a PMTU poderá ser gravada e/ou reproduzida em outro momento.

<b>IX - DO NÃO COMPARECIMENTO AO AGENDAMENTO</b>
Caso o cidadão não compareça na data e horário agendados, poderá ser reagendado apenas uma vez, até 7 (sete) dias depois da data agendada.

<b>X - DO RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA</b>
O resultado da perícia médica será disponibilizado nos canais remotos conforme legislação vigente.

Brasília, xx de janeiro de 2022.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.